

****	PEDA -1	Secretário Municipal Adjunto	08		Nível Superior ou experiência comprovada	08 h
*****	*****	*****	****			
*****	*****		****			08 h
*****	PEDA -3	Coordenador do núcleo de saúde ampliada	01	R\$ 5.000,00	Nível Superior ou experiência comprovada	08 h
*****	PEDA - 4	Chefe de Gabinete	14	R\$ 3.500,00	Nível Superior ou experiência comprovada	08 h
*****	*****	*****	****			

TABELA B – QUANTITATIVOS DE CARGOS EM COMISSÃO – ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO E AUXILIAR.

*****	*****	*****	*****			
09.01	PEDA – 09	Auxiliar de Gerência	30	R\$ 1.500,00	Nível Médio ou experiência comprovada	08 h
10.01	PEDA – 10	Auxiliar de Gerência I	20	R\$ 1.200,00	Nível Médio ou experiência comprovada	08 h
****	****	****	****			
11.01	PEDA – 11	Auxiliar de Gerência II	Extinto	R\$ 950,00	Nível Médio ou experiência comprovada	08 h
12.01	PEDA – 12	Agente Auxiliar	Extinto	R\$ 850,00	Nível Médio ou experiência comprovada	08 h
13.01	PEDA – 13	Agente Auxiliar I	Extinto	R\$ 750,00	Nível Médio ou experiência comprovada	08 h

Ponta Porã, 16 de dezembro de 2.020.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N. 204, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.020.

“Altera a Lei Complementar n. 93, 01 de fevereiro de 2013 que dispõe sobre a criação, alteração e reorganização da Estrutura Básica do Poder Executivo do Município de Ponta Porã/MS, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 5º da Lei Complementar n. 93/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º - ...

[...]

III - Órgãos de Fomento ao Desenvolvimento Integrado:

[...]

c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Turismo **(NR)**;

d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente. **(NR)**”

Art. 2º. O artigo 19 da Lei Complementar n. 93/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19 - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Turismo:

I - Estabelecer a política de desenvolvimento da indústria e do comércio, visando à orientação de caráter indicativo, mediante a formulação de proposições de diretrizes e a utilização de instrumentos que identifique uma política econômica e de incentivos fiscais;

II - implantar políticas de apoio, fomento e desenvolvimento dos diversos setores da indústria e do comércio, responsáveis pela sustentabilidade e desenvolvimento do Município;

III - fomentar os investimentos em negócios que busquem valorizar e explorar o potencial turístico do município, bem como propor estratégias para implantação e manutenção de sistema de divulgação turística.

IV - estruturar projetos técnicos, de interesse da comunidade pontaporanense, para captação de recursos financeiros nacionais e internacionais;

V - efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência”. **(NR)**

“Art. 19-A – Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- I - coordenar as Políticas do Meio Ambiente;
- II - propor leis específicas para modificação do Plano Diretor, com vista à geração de renda e preservação do meio ambiente de Ponta Porã;
- III - manter e cumprir prioritariamente a política de meio ambiente;
- IV - coordenar as ações de fiscalização do meio ambiente e bem assim das demais siglas a ela vinculada;
- V - execução de medidas que visem à proteção de rios, lagos e do ecossistema, dentro do território do município, fazendo cumprir a legislação em vigor e manter intercâmbio com os órgãos de defesa ambiental;
- VI - desenvolver ações para defesa, controle e preservação meio ambiente;
- VII - fiscalização de estudos para descarga de lixo e esgoto;
- VIII - elaborar projetos, programas, planos de trabalho e demais documentos necessários à viabilização de recursos para o Município;
- IX - executar outras atividades regularmente ordenadas ou delegadas pelo Poder Executivo Municipal, em atendimento ao Interesse Público.
- X - efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência". (NR)

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar o orçamento municipal, a fim de atender às despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Turismo e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em virtude da aprovação da presente Lei.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Complementar n. 109, de 23 de Dezembro de 2013.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, 16 de dezembro de 2.020.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.451, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.020.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) do Município de Ponta Porã, MS, e dá outras providências."

Autoria: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a transferência de recursos, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ou administrá-los diretamente, para cobrir despesas de custeio da entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), inscrita no CNPJ sob o nº 03.889.086/0001-43, mediante termo de repasse ou aplicação direta.

Parágrafo Único. Os recursos descritos no *caput* serão utilizados para adimplemento de obrigações tributárias ou decorrentes das relações de trabalho nas quais a entidade figure como sujeito passivo, tais como contribuições da seguridade social e recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Art. 2º. A prestação de contas dos recursos eventualmente recebidos mediante termo de repasse, referidos no art. 1º, deverá ser protocolizada no Setor de Protocolo da Administração Municipal dentro do prazo de 4 (quatro) meses, contados da transferência, oportunidade em que deverão ser apresentados, em especial, os comprovantes dos recolhimentos das obrigações tributárias e ou trabalhistas.

Parágrafo único. A não apresentação da prestação de contas no prazo referido no *caput* implicará na devolução dos valores recebidos, devidamente corrigidos pelo IPCA-E, e acrescidos de juros simples de 1% ao mês, calculados desde o repasse até o seu efetivo pagamento, bem como inabilitará a entidade ao recebimento de novas subvenções.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a abrir Crédito Especial ao Orçamento Programa para o corrente exercício, caso necessário, e a suplementar os recursos existentes para atender o objeto da presente lei.

Art. 4º. A presente subvenção encontra amparo no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 e no §3º do artigo 12 da Lei 4.320/1964.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ponta Porã, 16 de dezembro de 2.020.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

Previporã

PORTARIA DE BENEFÍCIO Nº 046/2020/PREVIPORÃ

"Concede Aposentadoria Incapacidade Permanente para o Trabalho ao servidor **CLAUDINEDES JOSÉ CEREZA** e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 196/2020;